

**CONTRATO: N° 161/2022.**

**PROCESSO: N° 114/2022.**

**DATA: 08/07/2022.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Auto Socorro e Guincho Roani Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD BR 386 KM 48, nº 69A, na cidade de Seberi - RS, inscrita no CNPJ nº 12.827.779/0001-00, representada neste ato pela Sr. Renan Felix Roani, residente e domiciliado na Avenida General Flores da Cunha, nº 2599, na cidade de Seberi/RS, inscrito no CPF sob o nº 019.261.380-40 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4100006644, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de frete para transporte da Máquina Escavadeira Hidráulica Modelo PC 135B MARCA NEW HOLLAND da Secretaria da Agricultura para conserto até a cidade de Foz do Iguaçu - PR, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 54/2022, de 08 de julho de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

**Empresa:** AUTO SOCORRO E GUINCHO ROANI LTDA

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 135B PARA CONSERTO ATÉ A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇO/PR.	6.500,00	<b>6.500,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 6.500,00** (doze mil duzentos e quatro reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviço, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – A prestação de serviço deverá ser executada de forma a permitir a completa preservação do produto e sua segurança durante o transporte.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento da prestação de serviço contratados deverá ser realizado na data de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo serviço já prestado, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2061 | 3390.39.74.00.00.00 – Fretes e Transportes de Encomendas | RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gelson Antônio Possamai Secretário de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 08 de julho de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Auto Socorro e Guincho Roani Ltda**  
**CNPJ: 12.827.779/0001-00**  
**CONTRATADA**

---

**Gestor do contrato**  
**Gelson Antônio Possamai**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**